Redação Final Nº 01/2022 ao(à) Projeto de Lei Nº 21/2022

Autoria: Comissão de Legislação Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 12/2022
Protocolado em: 26/12/2022 10h31

Autoriza a adesão do Município de São José do Divino-MG ao Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri, ratifica seu Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino - MG, examinando o Projeto de Lei 021/2022, que "Autoriza a adesão do Município de São José do Divino-MG ao Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri, ratifica seu Protocolo de Intenções e dá outras providências", informa que, já discutido e votado, foi aprovado com a seguinte REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei nº 021, de 08 de dezembro de 2022.

Autoriza a adesão do Município de São José do Divino-MG ao Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri, ratifica seu Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, **DECRETA:**

Art. 1º. Autoriza o município de São José do Divino a aderir ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI – CIRSU, que tem por finalidade o gerenciamento de resíduos sólidos e desenvolvimento regional sustentável, regido pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal é constituído como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com natureza jurídica de Associação Pública.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a firmar contrato de rateio com o referido Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho, Edil Couto, Aécio Vieira dos Santos conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe o código **ECIYP-XVVRF-1S6K3-ZHRUA-2DDZI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo de cada consorciado.

Art. 4º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI – CIRSU, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O Município poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal e Estatutos dos Servidores Públicos.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de São José do Divino nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 8º. As despesas decorrentes da participação neste consórcio ocorrerão por conta da dotação orçamentária que se segue:

02.09.03 – Divisão de Meio Ambiente

18.541.2013.4086 – Participação Consórcio de Resíduos Sólidos

3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Ficha – 319

Fonte de recursos: 100

VALOR: 18.900,00

Art. 9º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI, na forma de anexo único desta Lei, firmado em 8 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho, Edil Couto, Aécio Vieira dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe o código **ECIYP-XVVRF-1S6K3-ZHRUA-2DDZI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, MG, 15 de dezembro de 2022.

Darley Pereira Coelho Presidente	Edil Couto Relator	Aécio Vieira dos Santos 1º Suplente

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho, Edil Couto, Aécio Vieira dos Santos conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe o código **ECIYP-XVVRF-1S6K3-ZHRUA-2DDZI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Redação Final Nº 01/2022 ao(à) Projeto de Lei Nº 21/2022
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 26/12/2022 10:30:47
Hash Interno: 0zp92kzrnqt6se2f27nhxrfu5ancj05fysyu77v1

Chave de Verificação

ECIYP-XVVRF-1S6K3-ZHRUA-2DDZI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-00	Darley Pereira Coelho	**Assinado** em 26/12/2022 10:30
871.***.***-53	Edil Couto	**Assinado** em 26/12/2022 10:30
000.***.***-00	Aécio Vieira dos Santos	**Assinado** em 26/12/2022 10:30

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho, Edil Couto, Aécio Vieira dos Santos conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe o código **ECIYP-XVVRF-1S6K3-ZHRUA-2DDZI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.